



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

**LEI Nº. 883 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009**

**“Autoriza assinatura de Termo de Cessão de Uso Gratuito de bens móveis que menciona à Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição)”.**

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar Termo de Cessão de Uso Gratuito com à Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição), dos seguintes bens móveis:

I – 01 fogão 04 trempes, Alvorada, cor azul, plaqueta patrimonial 628, estado de conservação razoável (bem usado), bem lotado no Departamento de Administração no setor de Almoxarifado.

II – 10 lanternas modelo São Francisco LT, plaquetas patrimoniais 2874 a 2883 e 02 lanternas modelo Balanço LT, plaquetas patrimoniais 2884 e 2885, estado de conservação novo, bem lotado no Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no setor de Administração Geral.

Parágrafo único. Os bens móveis mencionados no inciso II deste artigo, serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas à Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves) para sua atividade fim, e o do inciso I pela Pastoral da Criança em sua atividade fim beneficiando a comunidade de modo geral.

Art. 2º As normas necessárias para a cessão dos bens móveis mencionados no artigo anterior estão estabelecidas em Termo específico cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 09 de novembro de 2009.

Helder Sávio Silva  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

## **MINUTA TERMO DE CESSÃO DE USO**

**Termo de Cessão de Uso de bens móveis, que entre si fazem o Município de Coronel Xavier Chaves e a Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves).**

Por este instrumento de Cessão Uso Gratuito de Bem Móvel, que celebram entre si de um lado o **Município de Coronel Xavier Chaves - MG C.N.P.J nº 18.557.546/0001-03** com sede à **Rua Padre Reis, nº 84**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Helder Sávio Silva**, brasileiro, solteiro, CPF nº **488.432.886-87**, RG nº **M-3.356.169**, doravante denominado simplesmente CEDENTE e de outro lado a **Diocese de São João del Rei (Paróquia de Nossa Senhora da Conceição – Coronel Xavier Chaves)**, CNPJ: **24.738.791/0012-72**, filial, com extensão de base neste município, entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto devidamente registrado no cartório de registro de títulos e documentos de Resende Costa, situada no município de Coronel Xavier Chaves, à **Rua Padre Luiz André Gomes, n.º 73**, neste ato representada pelo Pároco o Sr. **Fabio Rômulo Reis**, brasileiro, solteiro, CPF nº **136.425.616-91**, RG nº **M-117374 SSPMG**, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, têm, entre si, como justo e contratado o que se segue e que, mutuamente, acordam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O OBJETO deste Termo é a cessão de uso gratuito dos seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves.

I – 01 fogão 04 trempes, Alvorada, cor azul, plaqueta patrimonial 628, estado de conservação razoável (bem usado), bem lotado no Departamento de Administração no setor de Almoxarifado.

II – 10 lanternas modelo São Francisco LT, plaquetas patrimoniais 2874 a 2883 e 02 lanternas modelo Balanço LT, plaquetas patrimoniais 2884 e 2885, estado de conservação novo, bem lotado no Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no setor de Administração Geral.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Os bens mencionados nessa Cláusula serão utilizados para desempenho de atividades relacionadas, para fins de interesse público, beneficiando a comunidade de modo geral.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Obriga-se a CESSIONÁRIA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - [prefeituracxc@portalvertentes.com.br](mailto:prefeituracxc@portalvertentes.com.br)**

- I - zelar pela manutenção e conservação dos bens móveis cedidos;
- II – arcar com as despesas necessárias para mantê-los em perfeito estado de uso;
- III – executar serviços necessários à conservação dos bens;
- IV – utilizar os bens apenas para os fins estabelecidos na cláusula primeira;
- V – comunicar o CEDENTE de qualquer irregularidade ocorrida com o bem móvel, tais como extravio, roubo, perda total, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROIBIÇÃO**

Fica estabelecido que a CESSIONÁRIA em hipótese alguma poderá ceder, transferir, locar ou negociar os bens, objeto da presente cessão.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CESSIONÁRIA responderá por perdas e danos decorrentes do não cumprimento do estabelecido nesta cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DEVOLUÇÃO**

A CEDENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a devolução dos bens, obrigando-se a CESSIONÁRIA devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, não gerando nenhum direito a indenização ou retenção.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E REPAROS**

Fica estabelecido que a execução de qualquer benfeitoria e/ou reparo pela CESSIONÁRIA, ainda que com anuência prévia da CEDENTE, não dará nenhum direito à indenização, quando da devolução dos bens.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

A presente cessão vigorará por um prazo de 10(dez) anos, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo específico.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

A CESSIONÁRIA deverá de devolver os bens mencionados na Cláusula Primeira nas mesmas condições físicas em que os recebeu.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente termo de cessão de uso gratuito de bem móvel poderá ser rescindido a qualquer época, pelas condições seguintes:

- I - havendo interesse de ambas as partes na rescisão;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - prefeituracxc@portalvertentes.com.br**

II - havendo interesse de uma e de outra, independente de motivação, desde que comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - pelo descumprimento de qualquer norma aqui estabelecida por parte da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

Em caso de qualquer pendência fundada neste Termo, a parte que for julgada vencida ficará com os encargos da demanda, inclusive os honorários do advogado da parte julgada vencedora.

E por estarem as partes em pleno acordo com o disposto neste instrumento assinam na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Município de ....., .....de.....de 2009.

Município de Cel. X. Chaves  
CEDENTE  
Helder Sávio Silva  
- Prefeito Municipal -

Diocese de São João del Rei.  
(Paróquia Nossa Senhora da Conceição)  
CESSIONÁRIA  
Fabio Rômulo Reis  
- Representante -

**TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: